

TERMO DE CONTRATO Nº 066/2024, que
entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE ITACOATIARA** e o Sr. **GERSON
MUNIZ RABELO**, na forma abaixo:

No 20º (vigésimo) dia do mês de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, com sede na Rua Borba, s/n, Bairro: Pedreiras, CEP:69.101-030, Itacoatiara, inscrito no CNPJ sob o nº **15.153.212/0001-86**, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social do Município de Itacoatiara, conforme Decreto Municipal nº 240, de 02 de maio de 2024, a **Sra. SILVIA VIEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, domiciliada neste município, na Rua Pompilho Marques, s/n, Bairro: Jauary, CPF sob o nº 40562930230 e de outro lado o Sr. **GERSON MUNIZ RABELO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1641236-2 SSP/AM e inscrito no CPF nº 717.723.162-53 residente e domiciliado na Rua: Maria Alves da Cunha, 00545, Carari no Município de Boa Vista, daqui por diante denominado **LOCADOR** tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2898/2024, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por força deste Contrato o **LOCADOR** obriga-se a disponibilizar ao **LOCATÁRIO** um imóvel situado à Rua Raimundo Antonio Correa, nº 81, Conjunto Novo Horizonte, Bairro Iraci, CEP. 69.101-158, para funcionamento da Sede do Conselho Tutelar Norte/Leste no Município de Itacoatiara/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do **LOCATÁRIO**, ao qual competirá acompanhar a sua execução, assim como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência.

Parágrafo Primeiro: O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



Parágrafo Terceiro: A LOCADORA poderá indicar um representante para assisti-lo na execução do Contrato, desde que, munido de Termo de Procuração assegurando tal direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Constituem-se obrigações e responsabilidades do Locatário, pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo e na forma estipulado neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ficarão a cargo do LOCATÁRIO todas as prerrogativas descritas no Art. 23, da Lei nº 8.245/91, bem como as despesas referentes ao pagamento de telefone, luz, gás, água e esgoto, bem como pelas despesas ordinárias que recaíam sob o imóvel ora locado, quais sejam, pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum, de acordo como art. 23, VIII e §1º, “g”, da Lei 8.245/91.

Parágrafo Segundo: O LOCATÁRIO fica autorizado a dar destinação que desejar ao imóvel, desde que a atividade siga o mesmo objeto do Contrato ora locado, não podendo o mesmo realizar obra, benfeitoria ou instalação sem prévia autorização da LOCADORA.

Parágrafo Terceiro: O LOCATÁRIO fica autorizado a transferir para o nome do **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**, as contas de luz e água junto aos órgãos competentes, obrigando-se a pagá-la na data de seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela perfeita e fiel execução aqui pactuados, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITACOATIARA** pagará ao LOCADOR o valor mensal de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**.

Parágrafo Primeiro: O aluguel mensal acima pactuado entre as partes será reajustado pelo IGPM-FGV (Índice Geral de preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), de acordo com a periodicidade legal, na falta deste, fica determinado que o reajuste seja feito de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DO RECURSO

As despesas com a execução do contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: Projeto/Atividade: 2.069 – Manutenção e Funcionamento do Bloco de Proteção Social Básica (Atenção Comunitária). Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo. Fonte: 1.660.0000 - Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência. Ficha: 246.

No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar de **20 de junho de 2024**, podendo ser prorrogado por meio de aditivo se assim as partes pactuarem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

Com base no art. 95 e art. 104, I e II, ambos da Lei nº 14.133/2021, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

- I) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade do interesse público a que se destina, sendo sempre assegurado a LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- II) Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente pelos motivos a seguir:
 - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;
 - b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que faz a intermediação do presente ajuste;
 - c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido pelo LOCATÁRIO, de comum acordo com a LOCADORA, a qualquer tempo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante Termo de Distrato, em conformidade com o art. 104, II e art. 138, II, ambos da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ou através de uma das formas prescritas pelo art. 138, da mesma legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itacoatiara, Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, ora, LOCATÁRIO, obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciar a publicação em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a



Lei nº 14.133/2021, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando o LOCATÁRIO conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitam-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Itacoatiara, 20 de junho de 2024.


Silvia Vieira da Silva
Secretaria de Assistência Social
Decreto nº 0240/2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

CNPJ nº 15.153.212/0001-86

LOCATÁRIO

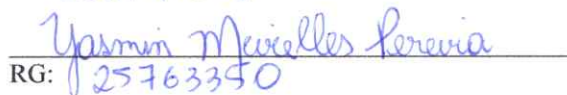

GERSON MUNIZ RABELO

CPF nº 717.723.162-53

LOCADOR

TESTEMUNHAS:


RG: 2821970-8


RG: 25763350